

MATRÍCULA

22.074

FOLHA

01

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

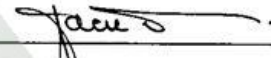
O OFICIAL: 

**IMÓVEL:- UM TERRENO** situado na cidade, distrito e município de Pirangi, desta comarca, no "**DISTRITO INDUSTRIAL PLINIO JOSÉ GONZALES**", consistente do lote nº 06 da quadra A, com frente para a "**AVENIDA PROJETADA B**", medindo 20,00 metros de frente para a referida Avenida; 45,00 metros do lado direito confrontando-se com o lote nº 05; 45,00 metros do lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 07; 20,00 metros de fundo confrontando-se com o lote nº 03, encerrando uma área superficial de 900,00 metros quadrados.-----

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI, com sede em Pirangi à Praça Dr. Clementino Canabrava Filho nº 11, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.343.969/0001-01.-----

**TÍTULO AQUISITIVO:** R-3/16.335 desta data, Lº 2-RG, desta serventia.---

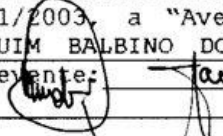
Monte Alto, 03 de outubro de 2003.

  
 JOSÉ RICARDO CARVALHO  
 Substituto do Oficial

MIC. 2.339

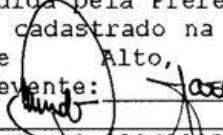
**AV-1/22.074:-**- **DENOMINAÇÃO** -

Prot.1-M,Ord.72.528 de 14/10/2004. Conforme Lei Municipal nº 1.654 de 28/11/2003, a "Avenida Projetada B" passou a denominar-se "**AVENIDA JOAQUIM BALBINO DOS REIS**". Monte Alto, 25 de Outubro de 2005. O

Escrevente:  (José Ricardo Carvalho). O Substituto: (Eduardo José de Almeida).- MIC.2.843

**AV-2/22.074:-**- **CADASTRO MUNICIPAL** -

Prot.1-M,Ord.72.528 de 14/10/2005. Conforme certidão nº 011/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Pirangi aos 08/01/2004, o imóvel está cadastrado na Municipalidade sob nº 3.777, quadra 258, setor 05. Monte Alto, 25 de Outubro de 2005. O

Escrevente:  (José Ricardo Carvalho). O Substituto: (Eduardo José de Almeida).-

Relação nº 203/2005

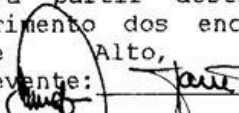

MIC.2.843

RECIBO 72.528

**R-3/22.074:-**- **DOAÇÃO** -

Prot.1-M,Ord.72.528 de 14/10/2005. Conforme escritura pública lavrada aos 11/11/2004, pelo Tabelião de Notas de Pirangi, Lº 72, fls.265/268, a proprietária DOOU o imóvel a: **SERRALHA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, com sede na cidade de Pirangi, à Rua Dr. Rodrigues Alves nº 1.922, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 06.698.543/0001-00. VALOR: R\$5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). **CONDIÇÕES:** A doação tornar-se-á sem efeito, resolvendo a qualquer tempo, por força da cláusula de retrocessão, perdendo a donatária o benefício, no caso de, sem motivo justificado, não cumpra os seguintes encargos e condições: I) Que a doadora doa o imóvel à donatária para nele ser instalada sua unidade de "Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral"; II) Que a donatária não poderá: a) paralisar,

- **segue no verso** -

por mais de 06 (seis) meses, suas atividades normais; b) reduzir, consideravelmente, o número de empregados; e c) deixar de obter certidão ou Alvará de Funcionamento junto aos órgãos fiscalizadores das respectivas atividades (CETESB, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc...). III) O imóvel doado não poderá ser alienado, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, sem expressa autorização da Administração Municipal, tampouco, cedida para fins que não sejam diretamente ligados aos colimados nesta escritura, podendo porém ser(em) hipotecado(s) para garantia de financiamento concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da donatária, e destinados exclusivamente às atividades objeto da doação. IV) O ramo de atividade da donatária, favorecida por esta doação, não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública ou a poluição orgânica e inorgânica, ficando ainda obrigada ao tratamento dos resíduos industriais. V) A donatária se obriga a efetuar os pagamentos de taxas, impostos e contribuições de melhoria, que incidirem sobre a área doada, tais como: a) Taxa de localização e funcionamento, coleta de lixo; b) IPTU e ISSQN; e c) Pavimentação asfáltica, calçadas dos passeis públicos e guias e sarjetas (Avenida Theodoro Lazarini). Quando da execução de qualquer obra de infraestrutura urbana do Distrito Industrial de Pirangi, do seu custo final, serão deduzidos os valores repassados pelos Governos Federal e Estadual. VI) O projeto executivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do Decreto nº 1.604 de 17/09/2004. VII) O prazo de início das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do referido Decreto nº 1.604 de 17/09/2004, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante expressa comprovação de ocorrência de motivo impeditivo do cumprimento da obrigação. VIII) O prazo de conclusão das obras é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação do projeto executivo, sendo prorrogável por mais 6 (seis) meses, desde que ocorra caso fortuito ou força maior, que impossibilite, totalmente o cumprimento da obrigação, sem culpa da donatária. IX) A área mínima a ser construída corresponderá a 30% (trinta por cento) da totalidade do lote atribuído à donatária. X) Que a falta de cumprimento dos encargos e condições constantes desta escritura, por parte da donatária, implicará na perda do(s) imóvel(is) ora doado(s), por força da cláusula de retrocessão, retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito a indenizações, resguardando, ainda o direito de perdas e danos, por parte da doadora, revertendo-os ao Patrimônio Municipal, inclusive benfeitorias neles feitas, independentemente de interpelação judicial e de pagamento de indenizações por perdas e danos. XI) Que as causas de perda do benefício concedido pelo Decreto nº 1.604/2004, serão apuradas através de processo administrativo; XII) Que a partir desta data, dar-se-á a contagem dos prazos para cumprimento dos encargos e obrigações constantes desta escritura. Monte Alto, 25 de Outubro de 2005. O Escrevente:  (José Ricardo Carvalho). O Substituto:  (Eduardo José de Almeida).-

Relação nº 203/2005

MIC.2.843

RECIBO 72.528